



PROJETO DE LEI

Altera a Lei n. 17.477, de 2018, para regular o consumo de cerveja nos estádios e arenas esportivas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 2º da Lei n. 17.477, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º

.....

.....

I –

II – a venda de cerveja deve iniciar, no máximo, 2 (duas) horas antes do início do evento, cessando até 2 (duas) horas após seu encerramento;

III –

IV –

V –

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

I – fornecedor: a pessoa, jurídica ou física, responsável pela venda de cerveja nos estádios e arenas esportivas; e

II – cerveja artesanal: a cerveja ou o chope elaborado a partir de mosto, cujo extrato primitivo contenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de cereais maltados ou extrato de malte, conforme registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, produzido por pequenas empresas com produção ativa, regularmente formalizadas e instaladas no Estado de Santa Catarina, que cumpram o disposto no art. 2º da Lei nº 14.961, de 3 de dezembro de 2009.



§ 2º As entidades estaduais de todas as categorias esportivas abarcadas nos termos desta Lei instituirão, nos seus respectivos calendários, data específica para a “Semana da Cerveja Artesanal Catarinense”, período em que será exclusivamente ofertada a cerveja artesanal de origem catarinense nos estádios e arenas.

§ 3º Para que seja permitida a venda nos estádios e arenas esportivas que exceda 30 (trinta) minutos antes e depois das partidas, será necessária a elaboração de regulamentação e a padronização de campanha de conscientização ostensiva sobre os riscos das bebidas alcoólicas, no âmbito de cada entidade estadual das categorias esportivas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

NAPOLEÃO BERNARDES

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual



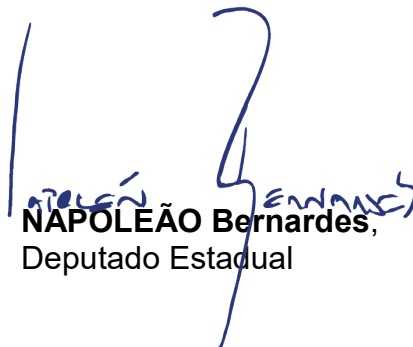
JUSTIFICAÇÃO

A proposta em questão é fundamentada na importante demanda da Federação Catarinense de Futebol, encaminhada a esta Casa Legislativa por meio do Ofício n. 24/2024 em anexo, requerendo a expansão dos horários para oferta de cerveja antes e depois das partidas, visto que, atualmente, o art. 2º, inciso II, da Lei n. 17.477, de 2018, coloca um limite de apenas 30 (trinta) minutos, o que causa aglomerações indesejadas no entorno dos estádios e a consequente sensação de insegurança.

Além disso, a fim de valorizar as microcervejarias artesanais, traz-se a obrigação de instituição da Semana da Cerveja Artesanal Catarinense no âmbito de cada entidade das categorias esportivas, período em que será exclusivamente ofertada a cerveja artesanal, de origem catarinense, nos estádios e arenas.

Por fim, para que a alteração de 30 (trinta) minutos para 2 (duas) horas se torne efetiva, o novo § 3º do art. 2º traz a obrigatoriedade da elaboração e padronização de campanhas de conscientização ostensiva sobre os riscos das bebidas alcoólicas, também no âmbito de cada entidade estadual das categorias esportivas.

Sendo assim, solicito aos pares atenção aos fundamentos e apoio ao objetivo apresentado.


NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual



ANEXO



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: Rubens Renato Angelotti
Inovação, Respeito e Transparência!

Ofício nº 24/2024

Balneário Camboriú, 19 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAURO DE NADAL
Presidente da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
Florianópolis - SC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me à Lei n 17.477, de 11 de janeiro de 2018, que "Dispõe sobre a venda e o consumo de cerveja em estádios e arenas desportivas no Estado de Santa Catarina".

A referida Lei, estabelece, no inciso II, do seu art. 2º, que a venda de cerveja deve iniciar, no máximo, 30 (trinta) minutos antes do início do jogo, cessando até 30 (trinta) minutos após o seu encerramento.

Ocorre que, o prazo do início da venda está causando sérios prejuízos aos clubes de futebol, pois os torcedores não podem consumir a cerveja dentro dos estádios antes de trinta minutos da hora da partida, fato que vem ocasionando uma grande concentração de público em volta dos estádios, em ambientes inseguros, que não possuem a devida segurança, como ocorre dentro dos estádios, que só podem abrir com a presença da Polícia Militar e dos seguranças privados contratados pelos clubes.

Além disso, no entorno dos estádios, também são vendidas bebidas destiladas, que deixam os torcedores embriagados antes de entrar nas praças desportivas, diferentemente do que ocorre dentro estádios, dos onde a única bebida alcoólica que pode ser servida é a cerveja, como estabelece a Lei acima mencionada, que proíbe a venda de outras bebidas alcoólicas, conforme dispõe o *caput* do seu art. 2º.

Portanto, faz-se necessária a alteração da Lei acima citada, com o objetivo de permitir que os clubes possam vender cerveja dentro dos seus estádios com, pelo menos, 2 (duas) horas antes dos jogos, que certamente irá contribuir com a receita das agremiações esportivas, bem como irá estabelecer que os torcedores possam vir a tomar cerveja e se confraternizar num local controlado e seguro.

Da mesma forma, com a alteração da mencionada Lei, para permitir que os clubes possam vender cerveja com antecedência de 2 (duas) horas antes dos jogos, evitará as grandes filas e congestionamentos de pessoas para entrar nos estádios antes do início das partidas, que causam um tumulto muito grande e que dificulta a revista dos torcedores pelos seguranças, proporcionando uma insegurança na entrada dos estádios, que acaba prejudicando os próprios torcedores dos clubes.

Contado com o seu apoio para alterar a referida Lei e agradecendo antecipadamente, aproveito o ensejo para manifestar os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, Bairro dos Municipios, s/n.
Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315
Telefone: (47) 3263 9800 | Site: www.fcf.com.br

SECRETARIA GERAL 22/03/2024 10:05 29/08